



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 78/10

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DIFERENCIADO DE PESSOAS DOADORAS DE SANGUE EM VISITA À SANTA CASA DE MISERICÓDIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido horário diferenciado às pessoas doadoras de sangue em visita à Santa Casa de Misericórdia de Birigüi.

§ 1º - O horário de visitas de doadores de sangue será das 19 às 21 h e nos demais horários estabelecidos pela Santa Casa, independente do número limite de visitantes nos leitos.

§ 2º - Para ter direito ao horário diferenciado, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º - O doador de sangue deverá apresentar documento expedido pela entidade coletora, que comprove sua regularidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 31 de maio de 2.010.


ALADIM JOSÉ MARTINS,
VEREADOR.


ELÍAS ANTONIO NETO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

As visitas em horários pré-estabelecidos, com limite de entrada de pessoas por leito, dificultado a entrada de visitantes e nossa intenção é proporcionar ao doador de sangue um horário diferenciado.

Temos que contribuir com os munícipes que doam sangue, pois prestam relevante contribuição à nossa sociedade. Muitas vezes ficam horas esperando para doar sangue e devemos compensá-los de outra forma e pretendemos dar este aporte.

Assim exposto, para o que postulamos a análise criteriosa de nossos Dignos Pares ao projeto de lei em tela e a sua aprovação afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 31 de maio de 2.010.


ALADIM JOSÉ MARTINS,
VEREADOR.


ELIAS ANTONIO NETO,
VEREADOR.